



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 071/74

O Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço publicar a presente Lei.

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Maranhão S/A, operação - de crédito até o montante de R\$ 400.000,00 (quatorcentos mil-cruzeiros), por prazo não superior a 01 (hum) ano juros e demais condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º) - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. anterior serão aplicados no pagamento do débito junto ao Banco Nacional de Habitação, débito-esse proveniente do não recolhimento das parcelas do Fundo de Garantia por tempo de serviço, no período de janeiro/1967 a novembro/73.

Art. 3º) - Em garantia do financiamento, o Município de Imperatriz cederá ao Banco do Estado do Maranhão S/A, parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias -ICM, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montante necessário para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma dos artigos 57 e 72 da Lei nº 4.239 de 27.06.1963.

Art. 4º) - Fica o Banco do Estado do Maranhão S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos osvinculados na forma - do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por forças do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NA PREFEITURA -
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO -
DO ANO DE 1.974.**

**ENGR. ANTONIO RODRIGUES BAYMA JÚNIOR
INTERVENTOR ESTADUAL**